



# POLÍTICA PÚBLICA DE SOCIOEDUCAÇÃO: A TRANSFORMAÇÃO DO CAMPO DE ESTÁGIO EM CAMPO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

PAULA, Ana Camila Ribeiro de  
Universidade Federal do Ceará (UFC)  
93anacamila@gmail.com

BEZERRA, Leila Maria Passos de Souza  
Universidade Estadual do Ceará (UECE)  
leila.passos@uece.br

**Eixo temático 8:** Políticas públicas e suas modalidades

## RESUMO

O trabalho objetiva apresentar parte dos resultados obtidos no TCC que teve como tema a política pública de socioeducação. Será exposto o processo de construção do campo de investigação científica. Foi realizada pesquisa qualitativa, a partir da pesquisa de campo, bibliográfica e documental. A socioeducação cearense passa por intensos conflitos que resultaram no seu reordenamento no decorrer do ano de 2016. Assim, tornar pública essa temática é imprescindível para o processo de garantia desses direitos de adolescentes, como preconiza o ECA.

**Palavras-chave:** Estágio. Pesquisa. Socioeducação.

## 1 INTRODUÇÃO

Os centros educacionais do Estado do Ceará estiveram diretamente vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social<sup>1</sup> (STDS) até o início de junho de 2016. Estavam sob a gestão da Coordenadoria de Proteção Social Especial, este setor era responsável por atender os/as adolescentes autores (as) de ato infracional. Porém, com a Lei nº 16.040 de 28 de junho de 2016, foi criada a Superintendência Estadual de Atendimento Socioeducativo (SEAS), órgão agora responsável pela execução e gestão do sistema socioeducativo no Estado, com fins ao seu reordenamento.

Assim, objetivo principal deste artigo é discorrer sobre o meu primeiro contato com a socioeducação, que partiu de uma vivência de estágio com duração de cinco meses (outubro de 2014 a março de 2015), e provocou diversos sentimentos, desde angústias a entusiasmos, e aprendizados, que culminaram na produção acadêmica intitulada “Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente e medida socioeducativa de privação de liberdade no Estado do Ceará: as perspectivas de conselheiros (as) de direitos”. Esses momentos foram registrados em diários de campo apresentados na disciplina de Estágio Supervisionado I, no curso de Serviço Social, da Universidade Estadual

<sup>1</sup> A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, lei nº 13.875, de fevereiro de 2007.



do Ceará (UECE). A opção por pesquisar as medidas socioeducativas no Estado do Ceará, principalmente a de privação de liberdade, partiu do período de estágio no Centro Educacional São Miguel<sup>2</sup> (CESM). A partir deste momento, a temática em foco passou a me instigar enquanto pesquisadora, tendo em vista os atendimentos realizados no Serviço Social no CESM.

Dessa maneira, a pesquisa realizada teve natureza qualitativa, foi realizado pesquisa de campo, bem como documental e bibliográfica, com o registro sistemático em diários de campo e a observação participante. A seguir será discorrido como o estágio supervisionado tornou-se imprescindível para amadurecer o campo de investigação científica, tornando o processo de ensino-aprendizagem formador de conhecimento.

## 2 ESTÁGIO SUPERVISIONADO E CAMPO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Cheguei ao Centro Educacional São Miguel no dia 28 de outubro de 2014. Fui encaminhada pela STDS, após participar da seleção para estagiários (as) 2014.2, realizada pelo Laboratório de Inclusão,<sup>3</sup> núcleo responsável pelo estágio universitário nesta secretaria. O ambiente não me causou nenhum espanto, apesar das cores mortas, da estrutura grosseira e do número elevado de homens que ali trabalhavam. Logo fui apresentada à minha supervisora de campo, assistente social que trabalhava na referida instituição e à outra estagiária do setor. Ambas me apresentaram o funcionamento do Serviço Social no CESM, mostrando os instrumentais utilizados nos atendimentos às famílias e aos adolescentes, como também, os prontuários e as atribuições da profissão na instituição.

As inquietações afloraram com as minhas aproximações ao cotidiano na instituição. O entusiasmo foi se transformando em angústias, questionamentos e desconfortos. Pude perceber que o grande fluxo de pessoas entrando e saindo da sala do Setor Social gerava certo incômodo na hora dos atendimentos sociais, pois as famílias e os adolescentes sentiam-se intimidados<sup>4</sup> a conversar, de forma a comprometer, também, o sigilo necessário daqueles diálogos. A dinâmica de atendimento variava de acordo com o número de famílias que chegavam ao Centro.

Os adolescentes admitidos no CESM eram encaminhados pela Delegacia da Criança e do Adolescente (DCA). Quando chegavam à Unidade, passavam por uma triagem em que se era levada em consideração suas idades. O CESM só trabalhava com adolescentes de 16 a 21 anos em cumprimento da medida socioeducativa de internação

<sup>2</sup> O CESM é uma unidade de internação provisória masculina, faixa etária de 16 a 21 anos, capacidade para 60 internos.

<sup>3</sup> O LI possui uma visão crítica sobre o que são os direitos humanos, compreendendo e buscando intervir nessa realidade.

<sup>4</sup> A presença de outras pessoas, causava desconforto e inibia a fala daqueles (as) que estavam em atendimento.



provisória (ECA, Art.108), ou seja, quando ainda estavam sob suspeita do ato cometido. Os demais adolescentes não inseridos nesta faixa etária eram realocados para outras unidades de internação provisória, que eram localizadas no mesmo complexo, a saber: Centro Educacional São Francisco (CESF) e Centro Educacional Passaré.

Contudo, esta realidade mudou no decorrer dos meses de novembro e dezembro de 2014, considerando a superlotação, a ausência de atividades pedagógicas, as rebeliões e a defasagem no número de socioeducadores encontrados nos Centros Educacionais de Internação. No dia 12 de novembro de 2014, através de uma Ação Civil Pública emitida pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará (DPGE-CE), houve a interdição provisória e parcial do Centro Educacional Patativa do Assará (CEPA) e do Centro Educacional Cardeal Aloísio Lorscheider (CECAL). Assim, com a interdição destas Unidades mencionadas, o CESH passou a admitir adolescentes em cumprimento de internação e de sanção (ECA, Art.121).

Em março de 2015, já constavam, no CESH, 200 internos. Notei que, com a superlotação do Centro, excedendo sua capacidade máxima, inviabilizava a garantia de direitos desses adolescentes. Afinal, o CESH não dispunha de recursos físicos e humanos para sua execução. O que vai de encontro à proposta dos programas de atendimento contidos no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).<sup>5</sup> Além de não ser garantido acesso às demais políticas públicas, com exceção da saúde que, limitada à sua perspectiva de doença, era trabalhada, mas deixava a desejar em seu caráter preventivo. Era comum, no cotidiano desta Unidade, a prática de violências física e psicológica contra os adolescentes, perpetradas pelos socioeducadores. Existia uma sala no CESH – chamada de “tranca” – na qual só possuía um batente de concreto, era escura e não havia nenhum tipo de higienização. Os adolescentes eram levados para este local, supostamente com o intuito de serem “castigados” por “mau comportamento”. Essas problemáticas foram denunciadas nos Relatórios de Inspeção das Unidades de Internação do Estado do Ceará, realizado pelo Fórum Permanente de Organizações Não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Fórum DCA), junto a outros atores do Sistema de Garantia de Direitos.

A situação estava bastante complicada, não só no CESH, mas em todos os outros Centros Educacionais de Fortaleza que estavam, à época, com sua capacidade extrapolada. Fazia-se urgente a contratação de profissionais capacitados para trabalhar com adolescentes em conflito com a lei, que compreendam que a prática da punição só aguçarà mais ainda a situação de violação de direitos que aqueles adolescentes

<sup>5</sup> Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Sobre os programas de privação de liberdade ver Seção III da referida lei.



se encontravam. Faz-se necessário a efetivação do SINASE, bem como a garantia da materialização das demais políticas sociais que devem agir conjuntamente com as medidas socioeducativas, tais como moradia, saúde, educação, lazer, cultura; garantindo, assim, a efetivação da política de socioeducação.

### 3 CONCLUSÕES

Foi a partir dessa vivência intensa de estágio que as primeiras inquietações acerca da temática, em tela, surgiram e com elas, a necessidade de compreender, produzir sobre e problematizar as medidas socioeducativas no Estado do Ceará. A sensação era de que precisava tentar sistematizar todos esses sentimentos e apreensões. Dialogar com os adolescentes e com suas famílias era confortável e prazeroso, apesar da densidade de informações que conseguia obter durante a fase de estágio. Entretanto, a situação do decorrer do ano de 2015 e 2016 agravou-se e a entrada nas Unidades tornou-se dificultosa, quando não impedida. Assim, a partir das disciplinas de pesquisa, em Serviço Social, amadureci meu olhar sobre as medidas socioeducativas e sobre os órgãos de controle social da política de socioeducação. Direcionei meu olhar investigativo a apreensão de como vem sendo realizado o processo de monitoramento, fiscalização e avaliação da política pública em questão pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente Cearense (CEDCA). A partir disso, esses elementos me levaram a refletir e analisar como as medidas socioeducativas de privação de liberdade estão sendo executadas no Estado do Ceará, sob o ponto de vista de conselheiros (as) de direitos da criança e do adolescente, especificamente os representantes da sociedade civil do CEDCA. Este Conselho objetiva garantir o controle social das ações públicas governamentais e não governamentais, a normalização da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e a articulação, mobilização e advocacy, de relação a todo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme explicitado no ECA (1990).

Destaco a relevância da realização dessa pesquisa, compreendendo a situação vivida nos centros educacionais de privação de liberdade do Estado do Ceará na atualidade, sendo imprescindível o retorno, à sociedade, dos dados coletados no decorrer do processo, para que seja elemento a contribuir para futuras análises históricas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da criança e do adolescente. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 14 jul. 1990.



BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília, DF, jun. 2006.

CEARÁ. **Cada vida importa**: Relatório Final do Comitê Cearense pela Prevenção de Homicídios na Adolescência. Fortaleza: Assembleia Legislativa do Ceará, 2016.

CEARÁ. Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA. **Diário Oficial**, Ceará, 1991.

CEARÁ. Superintendência de Atendimento Socioeducativo – SEAS. **Diário Oficial**, Ceará, 2016.

FÓRUM DCA. **4º Relatório de Monitoramento do Sistema Socioeducativo do Ceará**: Meio Fechado, Meio Aberto e Sistema de Justiça Juvenil. Fortaleza-CE: Fórum DCA, 2017.

FÓRUM DCA. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo**: diagnóstico da privação de liberdade de adolescentes no Ceará. Fortaleza-CE: Fórum DCA, 2011.

FÓRUM DCA. **Monitoramento do Sistema Socioeducativo**: Liberdade assistida, privação de liberdade e Sistema de Justiça. Fortaleza-CE: Fórum DCA, 2014.

FÓRUM DCA. **Relatório de inspeções**: Unidades de internação do Sistema Socioeducativo do Ceará. Fortaleza-CE: Fórum DCA, 2016.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Anual de Adolescentes em Cumprimento de medida socioeducativa**. Brasília, DF: Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/SinaseLevantamento2011.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2018.